



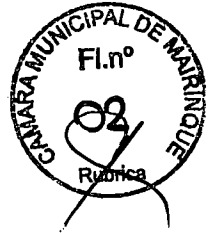
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br

## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

### PROJETO DE LEI Nº 26 / 2026-L



**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 119/2025-L, que Institui o "Programa Remédio em Casa" no âmbito do município de Mairinque.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador Túlio Camargo, a saber:

**Art. 1º** Institui o "Programa Remédio em Casa" no âmbito do município de Mairinque, objetivando a garantia de assistência farmacêutica e acesso universal para aquisição gratuita dos medicamentos distribuídos na rede pública de saúde pelo SUS, nos bairros, vilas e comunidades próximas às casas dos munícipes.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 10 de março de 2026.

**Túlio Camargo**  
Vereador

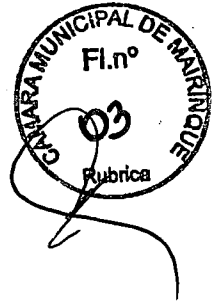


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br

## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O objetivo deste programa é o de melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, tais como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico. Considerando também que a saúde está estabelecida na Constituição como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Minha proposta não é inédita uma vez que esse tipo de programa já é adotado por diversos municípios de nosso país, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Campinas, Valinhos, Sumaré, Marília, Franca, Santa Barbara D' oeste, São José do Rio Preto, São José dos Pinhais, Marabá entre outros. A instituição e funcionamento deste programa em outras cidades, inclusive algumas com uma população extremamente maior do que a do nosso município nos dá a tranquilidade e a garantia de que o mesmo pode ser implantando no município de Mairinque.

**Câmara Municipal de Mairinque, 10 de março de 2026.**

**Túlio Camargo**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*41) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 26/2026-L



À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de Março de 2026.

*Rafael da Híptica*  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA  
Presidente

*Recebido  
em 12/03/26  
Fogaes*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 26/2026-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, substitutivo ao Projeto de Lei nº 119/2025-L que institui o “Programa Remédio em Casa” no âmbito do município de Mairinque.**

Pretende o Vereador instituir o programa “**Remédio em Casa**” no município de Mairinque. A proposta objetiva melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos.

É o relatório.

A matéria em exame insere-se no âmbito das competências do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação educacional federal e estadual.

No presente caso, o projeto não cria cargos, não amplia estruturas administrativas, não impõe despesas obrigatórias específicas nem detalha métodos de implementação que configurem ingerência direta na gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Limita-se a instituir um programa de caráter geral, deixando ao Executivo a regulamentação necessária. Assim, não há vício de iniciativa.

Do ponto de vista material, a proposta é compatível com a legislação vigente. Também não há afronta a normas superiores, princípios constitucionais ou limites orçamentários, uma vez que o projeto não determina gastos imediatos, cabendo ao Executivo a definição de meios de execução conforme disponibilidade financeira.

Diante de todo o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do presente Projeto de Lei, que pode seguir para a apreciação das comissões permanentes competentes e posterior deliberação plenária.

É o parecer.

Mairinque, 23 de março de 2026.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica

Projeto de Lei supramencionado, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 119/2025-L, que institui o Programa Remédio em Casa no âmbito do município de Mairinque.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

**Mairinque**, 24 de março de 2026.

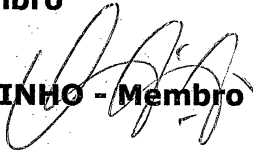
**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Vereador TÚLIO CAMARGO – Presidente**



**Vereador CRIS PNEUS – Membro**



**Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO – Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 26/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO <span style="float: right;">▶</span>		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por      votos contra      votos

Rejeitado(a) por      votos contra      votos favoráveis

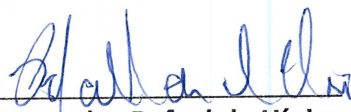
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por      sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 24 de março de 2026.

Ordem do Dia da 44ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO Nº 4640/ 2026

### **INSTITUI O "PROGRAMA REMÉDIO EM CASA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 26/2026-L, de autoria do vereador **TÚLIO CAMARGO**, a saber:

**Art. 1º** Institui o "Programa Remédio em Casa no âmbito do município de Mairinque, objetivando a garantia de assistência farmacêutica e acesso universal para aquisição gratuita dos medicamentos distribuídos na rede pública de saúde pelo SUS, nos bairros, vilas e comunidades próximas às casas dos munícipes.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de março de 2026.

  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**  
**Presidente**